TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-10636/21

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO. *Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensão do Município de Poço de José de Moura - IMAP.* ***Assinação de Prazo.***

RESOLUÇÃO RC1-TC 00168/23

01. Origem: ***Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensão do Município de Poço de José de Moura – IMAP.***

02. Beneficiárias: ***Beethiana Almeida Anacleto (vitalícia)***
Francisca Wanda Vieira Estrela (temporária)

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Francisco Webre Estrela Bezerra
3.2. Cargo: Agente de Limpeza Urbana - GARI
3.3. Matrícula: 212297-6
3.4. Lotação: Secretaria de Obras e Serviços Públicos

04. Relatório da Auditoria:

O Órgão Técnico apontou discordâncias quanto à legalidade do benefício, descritas no 'item 5' do Relatório Inicial, às fls. 60/64, com recomendação de notificação ao gestor, para sanar a inconformidade. Foi juntado o Doc. Doc. 69118/22 aos autos. Ao analisar a defesa, a auditoria fez as recomendações constantes no item 4 do relatório às fls. 90/95. Em 04 de julho passado, foi encartado aos autos o Doc. 71594/23. Em nova avaliação, a auditoria apontou a inconsistência relacionada no item 3 do relatório às fls. 118/121, recomendando a baixa de resolução, com prazo para a retificação.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opinou pela assinação de prazo para que o Órgão Previdenciário atenda à recomendação da auditoria, descrita no item 3 do relatório às fls. 118/121.

06. Voto do Relator: Pela assinação de prazo para que o Órgão Previdenciário atenda à recomendação da auditoria, descrita no item 3 do relatório às fls. 118/121.

07. Decisão da 1ª Câmara:
Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-10636/21, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 60 dias para que o gestor do RPPS atenda à recomendação da auditoria, descrita no item 3 do relatório às fls. 118/121.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 5 de outubro de 2023.

Conselheiro ***Fábio Túlio Filgueiras Nogueira***
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 11 de Outubro de 2023 às 09:06

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 9 de Outubro de 2023 às 09:50

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 9 de Outubro de 2023 às 09:56

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 9 de Outubro de 2023 às 10:58

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO